



OFÍCIO Nº 727/2021 – GABINETE/PMPE

Pau dos Ferros/RN, 27 de outubro de 2021.

**Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar o projeto de lei que *Acrésceta dispositivos que menciona na Lei nº 1.714/2020, e dá outras providências*, para apreciação e votação.

Sempre prezando pela excelência nos serviços prestados, renovamos os votos de apreço e nos disponibilizamos para maiores informações.

Respeitosamente,



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



RAZÕES DO PROJETO

**Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa acrescentar os dispositivos que menciona na Lei nº 1.714/2020, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN - do município de Pau dos Ferros.

Conforme sabido por esta augusta Casa Legislativa, para a integração do DEMUTRAN ao Sistema Nacional de Trânsito, mister se faz as alterações à Lei nº 1.714/2020 que seguem no Projeto de Lei ora anexado, e, portanto, a aprovação do presente se faz necessária para atender as necessidades da população de Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros, 27 de outubro de 2021.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2019

Acréscenta dispositivos que menciona na Lei nº 1.714/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1.714/2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“III – Divisão de Engenharia de Tráfego;

IV – Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito;

V – Divisão de Educação de Trânsito;

VI – Divisão de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito.

§ 1º. As divisões de que trata este *caput* terão coordenadores a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Um coordenador poderá *acumular* mais de uma divisão, desde que seja capacitado e não venha gerar sobrecarga de tarefas.

§ 3º O acúmulo de mais de uma coordenação não gerará ônus para o Poder Executivo.

Art. 3º-A. À Divisão de Engenharia de Tráfego, compete:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II. planejar o sistema de circulação viária do município;

III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 3º-B. À Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito, compete:



- I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. operar em segurança nas escolas;
- VI. operar em rotas alternativas;
- VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 3º-C. À Divisão de Educação de Trânsito compete:

- I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º-D. À Divisão de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito, compete:

- I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.”

Art. 2º. Fica acrescentado o seguinte artigo na Lei nº 1.714/2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º-A. Ficam criados, no DEMUTRAN, os Cargos de Gerente Executivo de Trânsito extinguindo o de Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito; Coordenador de Divisão de Engenharia de Tráfego, Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito, Coordenador de Divisão de Educação de Trânsito e Coordenador de Divisão de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito.

§ 1º. Os cargos elencados no *caput*, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, provido sob a forma de cargo comissionado, observado o padrão salarial dos Coordenadores, com remuneração dada pela Lei Complementar Municipal nº 06/2013.

§ 2º. Os cargos definidos no *caput*, deverão ter escolaridade mínima de nível médio.



§ 3º. Os cargos de Coordenadores definidos no *caput*, poderão ser ocupados em cumulação, não decorrendo ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Coordenador da primeira nomeação.”

Art. 3º. O artigo 9º da Lei nº 1.714/2020, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 357/10 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de outubro de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita